

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM - Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuriitiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Unifor - Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

P472

Pesquisa e educação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birnfeld; Horácio Wanderlei Rodrigues – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-225-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Pesquisa. 3. Educação jurídica. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Apresentação

O Grupo de Trabalho Pesquisa e Educação Jurídica teve seus trabalhos apresentados à distância, de forma síncrona, por meio de plataforma virtual específica, que reuniu, ao vivo, seus integrantes na tarde do dia 4 de dezembro de 2020 , durante o II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado entre os dias 2 e 8 de dezembro 2020.

As apresentações foram divididas em três blocos de apresentações, sendo que em cada um dos mesmos houve a exposição dos respectivos artigos aprovados, em sequência, sendo, ao final de cada bloco, aberto espaço para o respectivo debate.

Segue abaixo a descrição dos artigos apresentados, ressaltando-se que não fazem parte dos Anais aqueles direcionados diretamente à Revista de Pesquisa e Educação Jurídica do CONPEDI, em função de sua seleção especial para publicação na mesma.

No primeiro bloco foram apresentados e debatidos seis artigos, a seguir descritos:

O artigo 11 VANTAGENS E 11 DESVANTAGENS DO ENSINO À DISTÂNCIA E O COVID 19 , de autoria de Camila Cavalcante Paiva , Jose Evandro Da Costa Garcez Filho e Ingrid Maria Sindeaux Baratta Monteiro, pontua características da educação jurídica superior com objetivo de analisar onze vantagens e onze desvantagens da educação à distância. Questões como acesso às novas tecnologias e o desenvolvimento de novas capacidades são verificadas. Encurtamento de distâncias, acesso universal e isolamento digital aparecem como questões relevantes deste estudo. Destaca que o ensino à distância surge para baratear o ensino superior, evitar deslocamentos, horários mais flexíveis, promoção da inclusão e universalização do acesso. Por outro viés, apresenta dificuldade em acesso, distanciamento, desorganização de horários e isolamento. Nesta perspectiva, realiza uma análise do ensino à distância no contexto da pandemia do COVID 19.

O artigo O NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DIGITAL COMO FORMA DE ACESSO À JUSTIÇA, de autoria de Ana Paula Bustamante , Litiane Motta Marins Araujo e Mônica De Oliveira Camara, apresenta por objetivo analisar o Núcleo de Práticas Jurídicas do Curso de Direito da Unigranrio e suas inovações tecnológicas e acadêmicas diante da necessidade de se adequar às necessidades do Mercado, bem como ao Regulatório (MEC, DCNs e OAB). O Objetivo do trabalho está fincado num estudo de caso real, diante do implemento de

ferramentas que auxiliam a manter a extensão, ensino e a pesquisa do NPJ do Curso de Direito da Unigranrio, com auxílio da implementação do Núcleo de Prática Jurídica Digital.

O artigo **A IMPLANTAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO COLABORATIVA NOS NÚCLEOS DE PRÁTICA JURÍDICA (NPJS): REFORMULAÇÃO DA GESTÃO DE CONFLITOS E DA TRANSFORMAÇÃO CULTURAL DO JUDICIÁRIO**, de autoria de Leticia Prazeres Falcão e Daniel Mota Gutierrez, parte da perspectiva de que o instituto da negociação é um mecanismo internacional que diz respeito à própria conquista de autonomia do sujeito. Ao reconhecer sua faceta estruturante, ela tenta conquistar um papel de relevância em um sistema arraigado às práticas clássicas e delegação de responsabilidades. O intuito colaborativo desafia essa estrutura e coloca a implementação negocial como discussão dos Núcleos de Práticas Jurídicas, enquanto novo ambiente de atuação, berço da formação futura, promotora de formação profissional realista e a aproximação do Judiciário com as instituições de ensino. A metodologia utilizada é a revisão de artigos e teses, bem como a análise indutiva.

O artigo **CLÍNICAS DE DIREITO: DINAMIZANDO O ENSINO APRENDIZAGEM NOS CURSOS DE DIREITO E PROMOVENDO A CIDADANIA DOS FUTUROS OPERADORES DO DIREITO**, de autoria de Tiago Felipe Coletti Malosso e Gabriel Ludwig Ventorin dos Santos, partindo de uma abordagem teórico-reflexiva inspirada no método dedutivo, propõe-se a análise da aplicabilidade das clínicas de direito pelos cursos de Direito, especialmente tendo em conta a realidade das instituições privadas de ensino superior. Delineia os conceitos de metodologia ativa e clínicas de direito e revisando as principais normas estatais que tratam dos cursos de Direito no Brasil. Após o levantamento das vantagens, e ressalvados os riscos mercadológicos, conclui pela plena viabilidade de sua utilização, que pode provocar efetiva emancipação dos alunos e alunas dos cursos de Direito no Brasil e fortalecimento da cidadania no país.

O artigo **PRODUÇÃO ACADÊMICA FEMININA EM TEMPOS DE PANDEMIA DO COVID-19**, de autoria de Leticia Prazeres Falcão e Camila Fachine Machado, destaca inicialmente que os impactos da COVID-19 atingiram diversos setores da sociedade e, de forma mais especial, a educação. Neste contexto, o ensino jurídico precisou lidar para além da paralisação de aulas, adaptações, realidades de discentes e docentes, com um momento de reflexão. A participação feminina na produção acadêmica gira nesse contexto, vez que representa grande número mas pouco valorizado. O que está por de trás disso, envolve esse panorama e como e em que medida a produção acadêmica feminina foi atingida, levando em conta trabalho remoto e acúmulo de papéis. A pesquisa consiste em formato bibliográfico e descritivo dentro de uma leitura indutiva dos dados levantados.

O artigo SOLIDARIEDADE X FRATERNIDADE: MECANISMOS FOMENTADORES DA PACIFICAÇÃO SOCIAL, de autoria de Camila Silveira Stangherlin , Fabiana Marion Spengler e Maini Dornelles, objetiva examinar as potenciais contribuições alcançadas pela efetivação dos princípios da fraternidade e da solidariedade na consolidação de uma sociedade mais pacífica. O problema de pesquisa questiona: a partir da análise dos principais aspectos que identificam e diferenciam a fraternidade e a solidariedade, quais são as prováveis contribuições desses princípios para a efetivação da pacificação dos conflitos sociais? O método de abordagem é o dedutivo, com levantamento de dados realizado através de pesquisa bibliográfica e pesquisa documental. A conclusão aponta que elementos como a alteridade e o respeito são fomentados na efetivação dos princípios da fraternidade e solidariedade.

No segundo bloco foram apresentados e debatidos seis artigos, a seguir descritos:

O artigo O ENSINO JURÍDICO RESSIGNIFICADO: AS ATIVIDADES ACADÊMICAS DE EXTENSÃO COMO MECANISMOS DE ACESSO À JUSTIÇA QUALITATIVO, de autoria de Camila Silveira Stangherlin , Fabiana Marion Spengler e Rafaela Matos Peixoto Schaefer, objetiva examinar os principais aspectos das atividades acadêmicas de extensão, a partir das implementações inseridas pela Resolução CNE/CES nº 7/2018, no intuito de identificar suas contribuições para uma formação jurídica alinhada aos preceitos de acesso à justiça. Assim, questiona: quais as potencialidades contributivas das atividades extensionistas para a formação de juristas aptos a garantir um acesso à justiça qualitativo aos cidadãos? O método de abordagem é o dedutivo, com levantamento de dados efetuados por fontes primárias e secundárias. A conclusão aponta que o acesso à justiça pode ser impulsionado por experiências interativas entre comunidade acadêmica e sociedade.

O artigo A INSERÇÃO DA ARTE NO ENSINO JURÍDICO, de autoria de Gregorio Menzel e Clayton Reis, inicia destacando que o ensino jurídico no Brasil, e no mundo, passa por uma profunda transformação. Uma vez dogmático, excludente e inacessível, o ensino do Direito clama por novos métodos, uma relação interdisciplinar com os demais ramos das ciências humanas e uma abordagem mais condizente com a vida e as experiências de seus alunos. Nesse sentido, a arte é apresentada como um caminho viável para quebrar as barreiras do ensino e capaz de criar uma linguagem jurídica acessível e moderna.

O artigo A MÚSICA E A SALA DE AULA INVERTIDA NO ENSINO À DISTÂNCIA, de autoria de Roselaine Andrade Tavares , Gabriela de Vasconcelos Sousa e Frederico de Andrade Gabrich, tendo por base o método científico hipotético-dedutivo, o referencial teórico estabelecido na Resolução n. 5 de 2018 do MEC, bem como as obras de Mônica Sette

Lopes, de Jonathan Bergmann e Aaron Sams, visa demonstrar que é possível um ensino jurídico à distância, que seja inovador e transdisciplinar, por meio da associação da música com a sala de aula invertida. Tudo isso com a participação ativa dos alunos.

O artigo O DIREITO COMO INSTRUMENTO DE FOMENTO PARA A EDUCAÇÃO DO SÉCULO XXI A PARTIR DE UMA VISÃO SISTÊMICA, de autoria de Fabiana Polican Ciena e Sandra Gonçalves Daldegan França, traz à baila o problema do ensino jurídico através do pensamento cartesiano e reducionista. Objetiva, através de revisão bibliográfica, comparar a evolução de um ensino jurídico cartesiano para um ensino que seja preocupado e ativo a protocolos humanizados. Ressalta a importância do ensino jurídico resgatar o ensino humanizado. Destaca o problema da não compreensão da complexidade humana para solucionar problemas cotidianos. Conclui que o pensamento sistêmico é um desafio a ser alcançado e praticado no Século XXI, com viés transdisciplinar com fundamento no afeto.

O artigo O EFEITO PRIMING E OS OLHOS DO DIREITO: UMA ANÁLISE SOBRE A NECESSIDADE DA ATENÇÃO DA COMUNIDADE JURÍDICA ÀS TÉCNICAS DE PRÉ-ATIVACÃO, de autoria de Rômulo Ventura de Oliveira Lima Chavese e Anamaria Pereira Morais, visa trazer ao conhecimento dos operadores do direito, de maneira contributiva com outros trabalhos já publicados, o efeito priming e suas possíveis implicações no sistema jurídico brasileiro com a finalidade chamar a atenção da comunidade acadêmica jurídica um fenômeno psicológico que é inerente ao ser humano, mas que é por vezes tão ignorado, e por isso, prejudicial. Para tanto, foi realizada uma pesquisa bibliográfica e documental na literatura nacional e estrangeira da economia comportamental e da neurociência a fim de se realizar um paralelo das descobertas dessas áreas com o Direito.

O artigo REPENSANDO O ENSINO JURÍDICO DO DIREITO PROCESSUAL A PARTIR NOVA COMPREENSÃO DA TEORIA GERAL DO PROCESSO, de autoria de João Victor Gomes Bezerra Alencar e José Orlando Ribeiro Rosário, apresenta como objetivo investigar os desafios enfrentados pela disciplina de Teoria Geral do Processo em um contexto de transformação processual, principalmente diante da influência digital, da prática de atos eletrônicos e da crescente busca pelos meios alternativos de solução de conflitos. Foi aplicado o método-hipotético dedutivo e consulta a algumas grades curriculares de faculdades de Direito para investigar como a disciplina está sendo abordada. Ao final, se constatou que a Teoria Geral do Processo precisa passar por uma reformulação que faça a adequação e reconstrução de alguns conceitos processuais até então consagrados.

No terceiro bloco foram apresentados e debatidos sete artigos, a seguir descritos:

O artigo ENSINO JURÍDICO REMOTO NA PANDEMIA: DESAFIOS NO INTERIOR DO CEARÁ, de autoria de Felipe dos Reis Barroso apresenta, como objetivo geral, entender, a partir de uma perspectiva discente, como se desenvolveu o ensino remoto nos cursos de Direito em IESs públicas e privadas do interior do estado do Ceará, bem como conhecer o perfil deste discente e identificar possíveis pontos críticos ocasionados pela mudança na forma de ensino durante a pandemia do Covid-19. A pesquisa, de natureza exploratória e descritiva, foi realizada na primeira quinzena de setembro de 2020, cujo questionário eletrônico foi encaminhado a 180 estudantes de instituições privadas e públicas situadas em quatro cidades cearenses — Crato, Juazeiro do Norte, Quixadá e Sobral.

O artigo O ENSINO DO DIREITO POR MEIO DO ESTUDO DE CASOS: UMA ANÁLISE DO “CASO ELLWANGER”, de autoria de Alessandra Abrahão Costa, Maria Christina Gomes de Rezende Silveira e Frederico de Andrade Gabrich, inicia destacando que o método de estudo de casos foi criado há mais de 100 anos pela Universidade Harvard. Nessa perspectiva, o presente artigo objetiva responder ao tema-problema: é viável a aplicação dessa metodologia no ensino do Direito nas universidades do Brasil, tendo em vista a necessidade de inovação e o uso da transdisciplinaridade nas salas de aula? Como marco teórico, adota a Resolução nº 05, de 17 de dezembro de 2018, do Ministério da Educação. Por meio do método hipotético-dedutivo, analisa-se o julgamento do Habeas Corpus 82.424, do Supremo Tribunal Federal, conhecido como “Caso Ellwanger”, para exemplificar de forma prática a utilização da técnica.

O artigo MAPA MENTAL E PECHA-KUCHA. COMO UTILIZAR MÉTODOS ATIVOS E ATRAENTES NO ENSINO SUPERIOR COM ÊNFASE NO ENSINO JURÍDICO, de autoria de Carolina Almeida de Paula Freitas, inicia destacando que vivenciamos a 4ª (quarta) Revolução Industrial, que consiste no incremento tecnológico, com impacto nas ordens econômica, social, jurídica, e, obviamente, educacional. A internet interfere de sobremaneira nas nossas vidas, nas nossas relações pessoais e profissionais. Novos métodos de ensino foram criados para acompanhar as mudanças, em contraponto à antiga maneira de lecionar e ao posicionamento dos alunos. O estudo, desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica, aborda os temas Mind Map e pecha-kucha visando renovar, por não dizer reinventar, o ensino jurídico e trazer os discentes de volta (física e emocionalmente) às salas de aula (ainda que virtuais).

O artigo SERVIÇOS EDUCACIONAIS: DIRETRIZES, BASES DA EDUCAÇÃO E RESPONSABILIDADE CIVIL DOS CONTRATANTES, de autoria de Helena Beatriz de Moura Belle, se propõe a analisar a efetividade nos serviços educacionais diante das alterações na LDB/1996, quanto à dinâmica dos cursos, recursos, titulação de professores e

obrigatoriedade de divulgação dos planos de ação. O método dialético, metodologia qualitativa e técnicas de estudos em doutrinas, artigos e fontes do direito nortearam a pesquisa. Conclui que o cumprimento das exigências e o diálogo sobre o nível de satisfação de usuários deve ser prática usual de toda Instituição de Ensino Superior que planeja atuar de forma longeva. Destaca que o contrário, além das implicações de autorização para funcionamento pode ensejar ações envolvendo os celebrantes nos contratos educacionais.

O artigo O DIREITO À INCLUSÃO DO ALUNO COM DEFICIÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR DE DIREITO, de autoria de Denise Lage Bezerra Weyne, analisa o avanço na disciplina dos direitos da pessoa com deficiência, com foco no direito à educação inclusiva dos alunos com deficiência. Examina a formação do docente sob a linha do Estatuto da pessoa com deficiência, apresentando métodos a serem usados na sala de aula, em especial no ensino superior de Direito. Conclui que a inclusão da pessoa com deficiência no ensino superior encontra-se em cenário desafiador, tendo em vista a atual formação do docente, mas em caminho promissor, pois o aluno com deficiência também tem muito a contribuir com esse processo.

O artigo COAUTORIA ILIMITADA DE TRABALHOS CIENTÍFICOS, de autoria de Marina Veloso Mourão e Adelson Gomes dos santos, pretende verificar, com fundamento no método hipotético dedutivo e tendo como marco teórico a lei nº 9.610/98, porque nos trabalhos científicos, periódicos e congressos, notadamente na área jurídica, impõe-se o limite máximo de 2 a 3 coautores, uma vez que a legislação não limita o número coautores em uma obra? Conclui no sentido de que a realidade acadêmica contemporânea propõe a abordagem transdisciplinar nos parâmetros curriculares do Direito além de incentivar as pesquisas e produções colaborativas. Nesse contexto, quanto maior o número de participantes maior também seria a contribuição dada e o consequente enriquecimento dos projetos de pesquisa.

O artigo “USEI A SUA IDEIA, NÃO PLAGIEI O SEU TRABALHO”: UMA ANÁLISE DA NÃO EXISTÊNCIA DE PLÁGIO NO USO DA IDEIA DE OUTREM, de autoria de Francieli Puntel Raminelli, esclarece, inicialmente que o plágio consiste no uso indevido de obras de outras pessoas. Destaca que ele contraria a Lei nº 9.610/98, que, no entanto, não protege a ideia, tal como decidido pelo Superior Tribunal de Justiça em um Recurso Especial. Assim, o artigo se propõe a responder a seguintes perguntas: quais foram os fundamentos dessa decisão do STJ e se são eles suficientes para a resolução dos conflitos que versam sobre o plágio acadêmicos? Utilizou o método de abordagem dedutivo, com procedimento monográfico e técnicas de pesquisa documental e bibliográfica. Conclui que as punições em casos não protegido pela lei cabem à própria academia.

Após quatro horas de apresentações e debates profícuos, foram encerrados os trabalhos do grupo, com congratulações recíprocas.

Dr. Carlos André Birnfeld

Universidade Federal do Rio Grande - FURG

Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues

Centro Universitário Eurípedes de Marília - UNIVEM

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Pesquisa e Educação Jurídica apresentados no II Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 7.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Pesquisa e Educação Jurídica ou CONPEDI Law Review. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

ENSINO JURÍDICO REMOTO NA PANDEMIA: DESAFIOS NO INTERIOR DO CEARÁ

ONLINE LEGAL EDUCATION DURING THE COVID-19 PANDEMIC IN BRAZIL'S COUNTRYSIDE

Felipe dos Reis Barroso ¹

Resumo

O objetivo geral deste trabalho é entender, a partir de uma perspectiva discente, como se desenvolveu o ensino remoto nos cursos de Direito em IESs públicas e privadas do interior do estado do Ceará, bem como conhecer o perfil deste discente e identificar possíveis pontos críticos ocasionados pela mudança na forma de ensino durante a pandemia do Covid-19. A pesquisa, de natureza exploratória e descritiva, foi realizada na primeira quinzena de setembro de 2020, cujo questionário eletrônico foi encaminhado a 180 estudantes de instituições privadas e públicas situadas em quatro cidades cearenses — Crato, Juazeiro do Norte, Quixadá e Sobral.

Palavras-chave: Ensino jurídico, Internet, Pandemia, Ceará, Ead

Abstract/Resumen/Résumé

The general objective of this work is to understand, from a student perspective, how online legal education developed in public and private schools in the interior of Ceará state (Brazil), as well as to establish the profile of this student and identify possible critical points caused by the change in the way of teaching during the Covid-19 pandemic. The research, exploratory and descriptive, was carried out in the first half of September 2020, through an electronic questionnaire that was sent to 180 students from law schools located in four cities in Ceará - Crato, Juazeiro do Norte, Quixadá and Sobral.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Legal education, Internet, Online learning, Ceará, Pandemic

¹ Doutorando em Educação — Universidade Estadual Ceará; mestre em Administração — DePaul University (EUA); advogado; professor e coordenador-adjunto no curso de Direito - Centro Universitário 7 Setembro (UNI7), Fortaleza/CE; barroso@uni7.edu.br

1 INTRODUÇÃO

As instituições de ensino no Ceará suspenderam suas atividades presenciais, oficialmente, a partir da edição do Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no Estado e estabeleceu medidas restritivas, com intuito preventivo, em face da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).¹

Desse modo, com o semestre letivo em andamento, foi preciso, mais do que nunca, capacidade de adaptação e transformação de todos os atores envolvidos no processo educativo, principalmente, dos discentes e docentes, para continuação e êxito das atividades letivas.

Coube a cada instituição, portanto, decidir pela continuidade, e como fazê-la, ou pela suspensão de suas atividades.

Na maioria dos casos, o que se observou foi a continuidade do ensino, ministrado de forma remota, por meio de plataformas *online*. Tal situação ocorreu mais rapidamente nas instituições de ensino superior (IES) privadas, tanto em face da necessidade de atender interesses econômicos das instituições de ensino quanto para atender as demandas do cliente-estudante, que não aceitaria como alternativa “perder” o semestre letivo.

Já nas IES públicas, esse processo de mudança para o ensino remoto foi mais lento. Observou-se que, nessas instituições, o ensino remoto foi colocado como uma opção, ou seja, cada professor decidiria se ministraria ou não (e quando) suas aulas na nova modalidade de ensino.

Em 22 de julho de 2020, o Conselho de Educação Estadual do Ceará (CEE) aprovou o parecer nº 0205/2020, que recomendou às instituições de ensino, ainda que com o aval para retorno das atividades presenciais, a manutenção do ensino remoto até 31 de dezembro de 2020.

Nesse sentido, considerando também as imensas desigualdades que o novo formato de ensino expôs — equipamentos inadequados para assistir às aulas, dificuldade de acesso à internet, ambientes residenciais desfavorável para o desenvolvimento das atividades, entre outros —, percebeu-se um grande avanço, principalmente por parte das IES públicas, na adoção de medidas que buscaram corrigir algumas dessas desigualdades, como, por exemplo, o fornecimento de *chips* telefônicos para que o estudante pudesse se conectar às atividades remotas através da rede de dados móveis².

¹ Inicialmente, o artigo 3º deste decreto previa um prazo de suspensão de 15 dias, contudo, as atividades educacionais presenciais permanecem suspensas até a data de submissão deste artigo.

² Vejam-se, nos *links* abaixo, as campanhas desenvolvidas pela Universidade Federal do Ceará (UFC), Universidade Estadual do Ceará (UECE) e Universidade Regional do Cariri (URCA): <http://www.urca.br/novo/portal/index.php/latest-news/46531-estudantes-da-urca-terao-acesso-a-chip-com->

No contexto apresentado, questiona-se: como desenvolveu-se o ensino remoto nos cursos de Direito nas referidas cidades, como essa mudança brusca afetou o desempenho acadêmico dos discentes e quais as principais dificuldades por eles encontradas durante o período de isolamento social.

2 ENSINO DO DIREITO NO CIBERESPAÇO

Destaque-se que o Direito em si já estava inserido no ciberespaço, este entendido como “o novo meio de comunicação que surge da interconexão mundial dos computadores” (LÉVY, 1999, p. 17), contudo, o ensino jurídico não, ou pelo menos não por completo, visto que, no Brasil, em regra, tem sido fortemente presencial. Esta nova realidade só pôde ser experimentada diante do cenário de crise estabelecido pela pandemia e por conta das medidas de isolamento tomadas para contenção da disseminação do vírus.

Segundo Lévy, a educação no ciberespaço representa, a contrário dos sistemas clássicos e estanques de ensino, “uma imagem de espaços de conhecimento emergentes, abertos, contínuos, em fluxo, não lineares, se reorganizando de acordo com os objetivos ou os contextos” (1999, p. 158), o que não quer dizer que a simples inserção de um determinado conhecimento neste espaço implique, automaticamente, a efetiva mudança em sua estrutura de representação.

Para Barros:

Deve-se ter em conta uma nova modalidade de convivência entre as pessoas por meio desses cursos [em EaD], diferente daquela estabelecida na educação tradicional, conquanto aquela mantenha ainda referência a esta, posto que os cursos mediados pela internet ainda sejam tipos de práticas escolares (2015, p. 63)

Neste novo ambiente, o professor deixa de ser o mero “dador de aulas”, aquele que fala incansavelmente para o grupo (muita vez) apático. Agora, o aluno tem acesso à informação muito mais rapidamente, reconfigurando as relações em sala de aula. Ainda que a qualidade de informação seja por vezes duvidosa, novas práticas docentes fortemente se impuseram desde o começo deste ano, exigindo do docente competências que antes lhe eram estranhas.

Para Morin (2000, p. 14), evidenciam-se os problemas produzidos pelo ensino tradicional, que de certa forma não ensina aos jovens uma forma de pensar autônoma, capaz de adaptar o processo de conhecimento às mudanças bruscas e intensas. Tem-se que a modalidade

[pacote-de-10gb-disponibilizados-atraves-do-governo-do-estado](http://www.uece.br/feclesc/index.php?option=com_content&view=article&id=1118:2020-09-23-21-33-45&catid=14:lista-de-noticias&Itemid=76) ;
http://www.uece.br/feclesc/index.php?option=com_content&view=article&id=1118:2020-09-23-21-33-45&catid=14:lista-de-noticias&Itemid=76 ;
<http://www.ufc.br/noticias/14828-chips-de-internet-comecam-a-ser-entregues-a-estudantes-nesta-segunda-feira-20-saiba-como-sera-o-procedimento>

de ensino *online* apresentada como um plano emergencial é mantida ainda nos moldes de ensino tradicional de disciplinas, que, para o autor, esta forma de estudo é mutilante e reducionista, vez que o processo de conhecimento não pode ser reduzido a forma única.

Com foco no Direito, Melo Filho aponta com precisão que “o fundamental e básico é dar condições ao aluno de pensar juridicamente, vale dizer, a educação jurídica deve desenvolver nos discentes o raciocínio jurídico” (1984, p. 9), pois, do contrário, por mais que se mudem as modalidades de ensino, o aprendizado permanecerá em níveis ridículamente baixos.

3 METODOLOGIA UTILIZADA NA PESQUISA

Com o objetivo, portanto, de conhecer e entender como se desenvolveu o ensino remoto durante a pandemia, especificamente nos cursos de Direito localizados no interior do estado do Ceará, e analisar os possíveis impactos dessa mudança na realidade dos discentes, desenvolveu-se a presente pesquisa, de natureza exploratória e descritiva, porquanto busca uma aproximação e caracterização do problema, que ainda é incipiente e não conta com grande quantidade de dados produzidos e organizados.

Como técnica para coleta de dados, seguindo a divisão e subdivisão apresentada por Marconi e Lakatos (2003, p. 222), optou-se pela documentação direta, na subdivisão da observação direta extensiva, utilizando como técnica específica o questionário, contudo, elaborado e aplicado de forma *online*, também em face do período de isolamento decorrente da pandemia, utilizando-se como suporte o serviço gratuito oferecido por meio da plataforma *Google Forms*.

A pesquisa foi realizada no período de 05 a 15 de setembro de 2020, encaminhada a estudantes de IES privadas e públicas em quatro cidades do interior do Ceará — Crato, Juazeiro do Norte, Quixadá e Sobral —, retornado um total de 180 respostas que foram analisadas tanto do ponto de vista quantitativo como do ponto de vista qualitativo, que nos permitiu traçar um possível perfil geral dos entrevistados e examinar e extrair pontos importantes dos seus discursos.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Foram analisados 180 questionários eletrônicos respondidos por discentes (matriculados em Direito em 2020-1) de três regiões do interior do estado do Ceará. Os respondentes estão distribuídos igualmente — 60 de cada região abaixo:

- na zona norte, especificamente em Sobral (com cerca de 211 mil habitantes e a 250 km a noroeste de Fortaleza), onde há cursos de Direito na Universidade Estadual Vale do Acaraú (UEVA, a única pública), e nas particulares Faculdade Luciano Feijão (FLJ), Centro Universitário Inta (UNINTA), Faculdade Lourenço Filho (FLF) e Faculdade Alencarina de Sobral (FAL);
- na zona do sertão central, localiza-se Quixadá (com cerca de 88 mil habitantes e a 167 km ao sul de Fortaleza), onde estão sediados o Centro Universitário Católica de Quixadá (Unicatólica) e a Faculdade Dom Adélio Tomasin, ambas particulares e com curso de Direito;
- por fim, na região do Cariri, no extremo sul, perto da fronteira com Pernambuco, estão as cidades de Crato e Juazeiro do Norte (com população de cerca de 96 mil e 277 mil habitantes, respectivamente, distando 490 km da capital Fortaleza) onde existem cursos de Direito em quatro IESs: Universidade Estadual do Cariri (URCA — a única pública e situada no Crato), e nas particulares Centro Universitário Dr. Leão Sampaio (Unileão), Centro Universitário Paraíso e Centro Universitário de Juazeiro do Norte (Unijuazeiro), estas três particulares e situadas em Juazeiro do Norte.

Utilizou-se para o levantamento de dados um questionário *online* com 38 perguntas objetivas e 1 subjetiva, dividido em seis seções: a primeira, buscou traçar um breve perfil socioeconômico do participante; a segunda, tentou conhecer mais sobre o curso; a terceira, questionou sobre a dinâmica das aulas durante a quarentena; a quarta, indagou sobre o desempenho acadêmico dos alunos; e, por fim, a quinta, objetivou identificar o sentimento pessoal do participante com relação ao período vivido. Abaixo, destacam-se e analisam-se alguns dos resultados obtidos.

4.1 Perfil socioeconômico dos respondentes

Com relação ao perfil encontrado dos participantes, constatou-se que a maioria dos respondentes foi do gênero feminino, o que tem sido uma tendência no ensino superior no Brasil e no mundo (INEP, 2019, p. 10; OECD, 2019, p. 212), na faixa etária de 18 a 21 anos de idade, solteiro, sem filhos, que não mudou de cidade e continuou vivendo com familiares e com renda média familiar de 2 a 5 salários mínimos.

No Quixadá, dos 60 entrevistados:

- 27 respondentes do sexo feminino e 33 do sexo masculino, ou 45% e 55% respectivamente;
- 62%, ou 37 alunos, têm 25 anos de idade ou menos, sendo 20 respondentes com 18 a 21 anos e 17 com 22 a 25 anos;
- 42 alunos são solteiros (70% do total);
- 46 não têm filhos (77% do total);
- 40 alunos (67%) têm família com renda de até 2 salários mínimos mensais;

- todos os alunos da cidade de Quixadá estão matriculados em IESs privadas, como já referido;
- 4 não tiveram acesso à internet e, por isso, não assistiram às aulas e encerraram o questionário (0,6% do total).

Em Sobral, dos 60 entrevistados:

- 36 do sexo feminino e 24 do masculino, ou 60% e 40%, respectivamente;
- quanto à faixa etária, 60%, ou 36 alunos, têm até 25 anos de idade, sendo 11 com 22 a 25 anos e 25 com até 21 anos;
- também 42 são solteiros (70% do total);
- 46 não têm filhos (77% do total);
- 23 (38%) têm família com renda média mensal de até 2 salários mínimos, enquanto que 30 alunos (50%) pertencem a família cuja renda é de mais de 2 a 5 salários mínimos/mês;
- 44 alunos estão matriculados em instituição privada (73% do total);
- 11 alunos (18%) não tiveram acesso à internet para as aulas e não se manifestaram sobre as demais questões, encerrando o questionário.

Na região do Cariri (Crato e Juazeiro do Norte), dos 60 entrevistados:

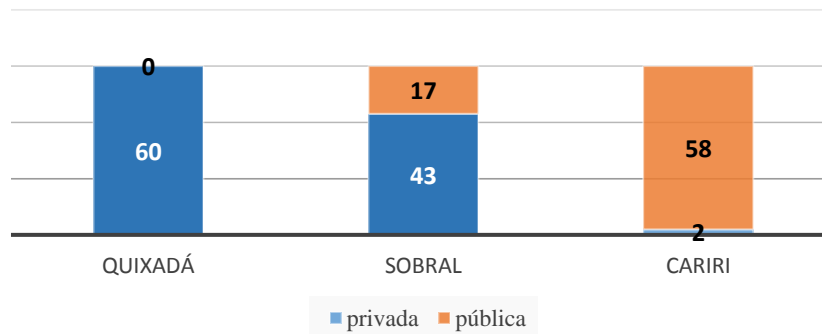
- 30 do sexo feminino e 30 do masculino;
- 47, ou 78%, têm até 25 anos de idade — 30 têm até 21 anos de idade e 17 alunos, 22 a 25;
- 48 respondentes são solteiros (80% do total);
- 53 não têm filhos (88% do total);
- a renda média familiar mensal de 29 alunos (48%) é de até 2 salários mínimos, enquanto a de 20 alunos (33%) é de mais de 2 a 5 salários mínimos;
- 58 dos alunos estudam em IES pública (97%);
- 19 respondentes (31,7%) não assistiram às aulas pela internet e encerraram o questionário, pois não tinham condições de prosseguir a avaliação.

Para aqueles que informaram não conseguir assistir às aulas remotas, o questionário se encerrava após a 14ª pergunta, contabilizando-se 34 participantes nesta situação. Desse modo, a pesquisa seguiu adiante com 146 respondentes que informaram ter assistido às aulas no período.

4.2 Sobre o curso de Direito

Em resposta à pergunta 11 do questionário eletrônico, relativa à IES em que estava matriculado, se pública ou privada, diante da inexistência de instituição pública em Quixadá, tem-se a seguinte informação:

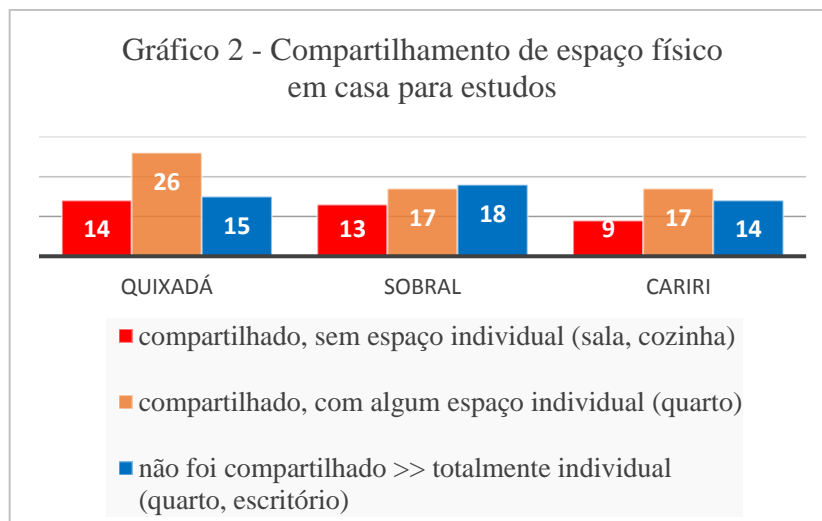
Gráfico 1 - Respondentes de instituições públicas e privadas



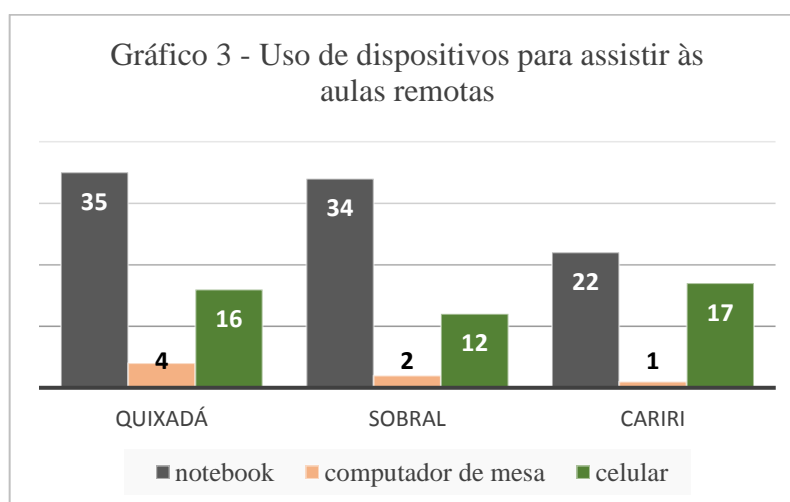
Sobre as aulas na quarentena, indagou-se aos alunos sobre o tempo de estudos dividido com outras atividades, como: estágio, trabalho, tarefas domésticas, cuidados com filhos, cuidados com outros familiares/amigos (exceto filhos) e não precisou dividir o tempo com nenhuma das atividades acima. Das 872 palavras usadas para responder à pergunta 15, as mais frequentes no *corpus* foram: tarefas domésticas (103) e cuidados com filhos (83), conforme a figura 1 abaixo:



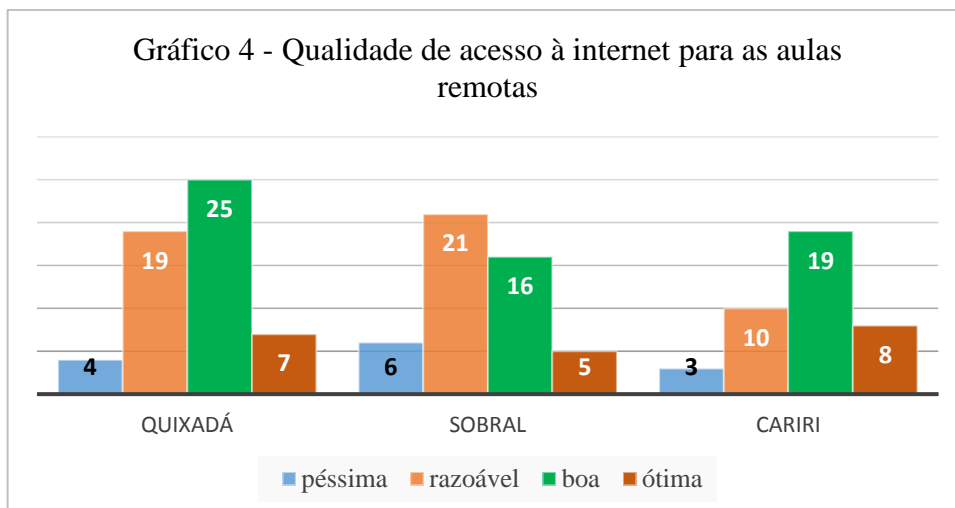
Outro relevante aspecto que se buscou conhecer, em relação aos estudos feitos remotamente, foi o abordado na pergunta 16, sobre a necessidade ou não do estudante de Direito compartilhar o espaço físico de casa para as atividades acadêmicas:



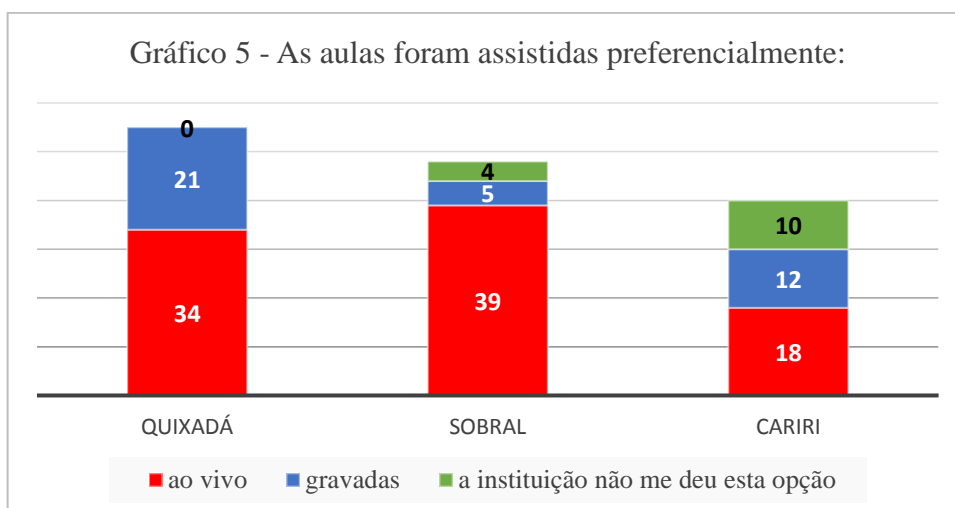
As respostas à pergunta 17 do questionário confirmam que 62,3% dos estudantes utilizaram notebook para assistir às aulas remotas e 30,8%, aparelhos celulares:



Vale notar que, ante a pergunta 19, todos responderam que tiveram acesso à internet via banda larga / wi-fi, com ninguém optando por dados móveis do celular. Já em relação à qualidade de acesso à internet para as aulas remotas (pergunta 20), avaliaram da seguinte forma:

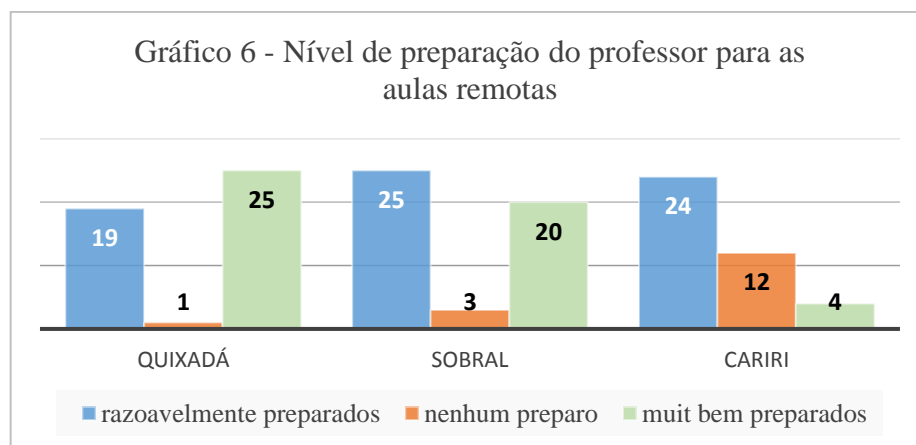


Mais da metade, ou 91 dos entrevistados (62,3%), afirmou que preferiu assistir às aulas de modo síncrono (ao vivo) e ressalve-se que 14 informaram que não tiveram, pela IES, a opção entre assistir às aulas ao vivo ou gravadas:



4.3 Desempenho acadêmico

As perguntas 23 e 24 referiram-se à preparação dos professores para a atividade remota e se eles ministraram as aulas regularmente. Destaques para a grande quantidade de respostas dos alunos de Quixadá indicando que os docentes estavam bem preparados e, *a contrario sensu*, para os do Cariri, em relação ao despreparo para o uso da ferramenta.



Dentre as respostas à questão subjetiva, leiam-se, a respeito do apoio pelas IESs aos alunos:

A instituição de ensino em que estudo, deu um total de 0 suporte. Fomos obrigados a fazer trabalhos absurdos em prazo curto. A faculdade não demonstrou qualquer tipo de preocupação com os alunos, pelo contrário, aumentaram a carga em 100%. Procurei ajuda por diversas vezes, inclusive para os diretores e nada foi feito. São muitas preocupações na pandemia (saúde, financeiro, obrigações, família), porém, nada se compara ao estresse causado pela faculdade (aluno I).

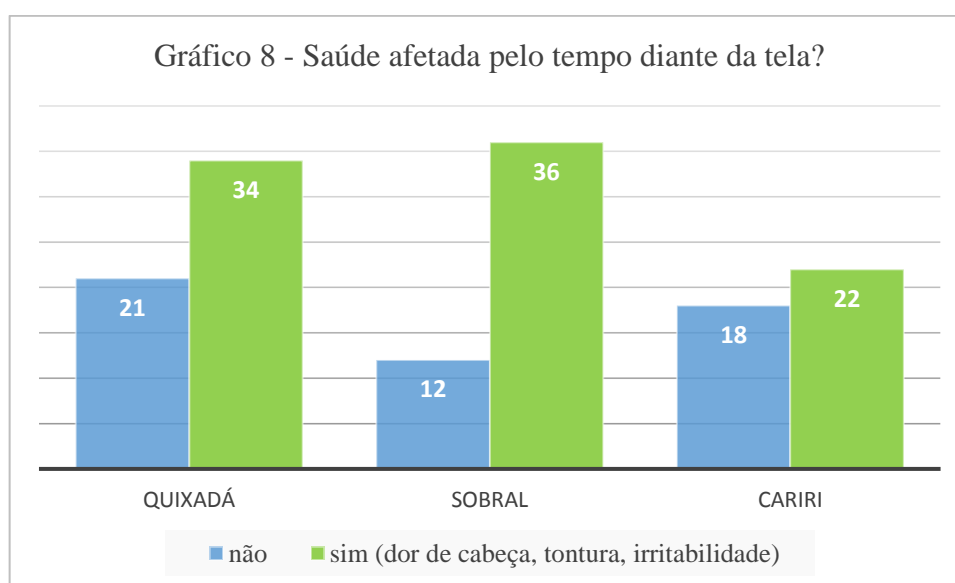
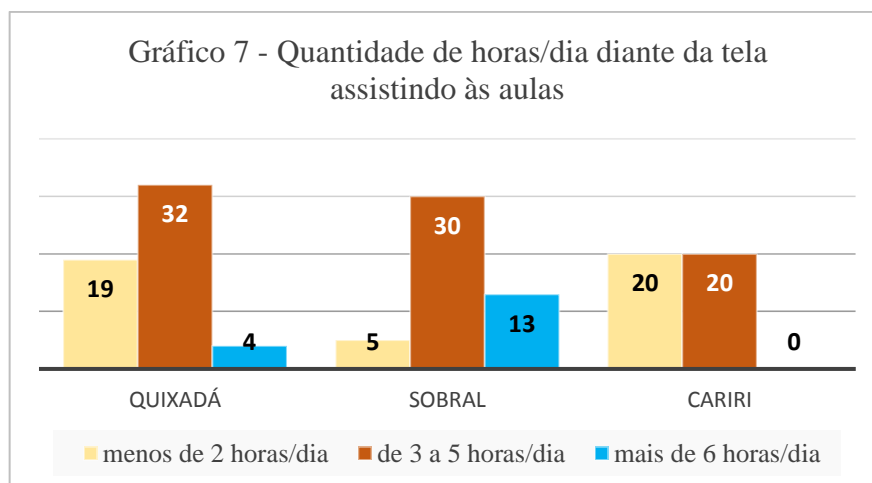
Até minha outra faculdade EAD está sendo de difícil acesso, por conta de problemas no campus virtual que só posso resolver no pólo, e não posso ir ao pólo porque estou isolada :/ aí fica mais complicado pra mim, mas o que mais preocupou foi o prazo final pra entrega da monografia, ficou muito apertado porque continuo com todas as atividades que tinha antes, de forma remota, e tive que modificar meu tema, aí pesou bastante. Mas é isso (aluna II).

Indagados se todos os professores ministraram aulas remotas durante a quarentena, todos do Quixadá e a maioria de Sobral informaram que sim, mas 4 desta cidade e 29 do Cariri afirmaram que, pelo menos um docente deixou de ministrar aulas, limitando-se a passar textos e atividades acadêmicas:

O problema não foi a atividade remota em si, mas minha instituição que estava totalmente despreparada e culminou na conclusão de um semestre em um ano, sem contar com a falta de cooperação da coordenação, reitoria e professores apesar dos alunos quererem aula (aluna III).

A Universidade não deu suporte nem atenção necessária para os alunos. Alguns professores deram aulas, mas outros nem sequer disseram que não iam dar aula. O pior não é o ensino a distância, é o descaso (aluno IV).

Preocupante o resultado com as respostas à pergunta 25, no gráfico 7 *infra*, sobre a quantidade de horas passadas diariamente, em média, diante da tela assistindo às aulas — mais da metade dos respondentes passaram de 3 a 5 horas/dia (56,2% do respondentes).

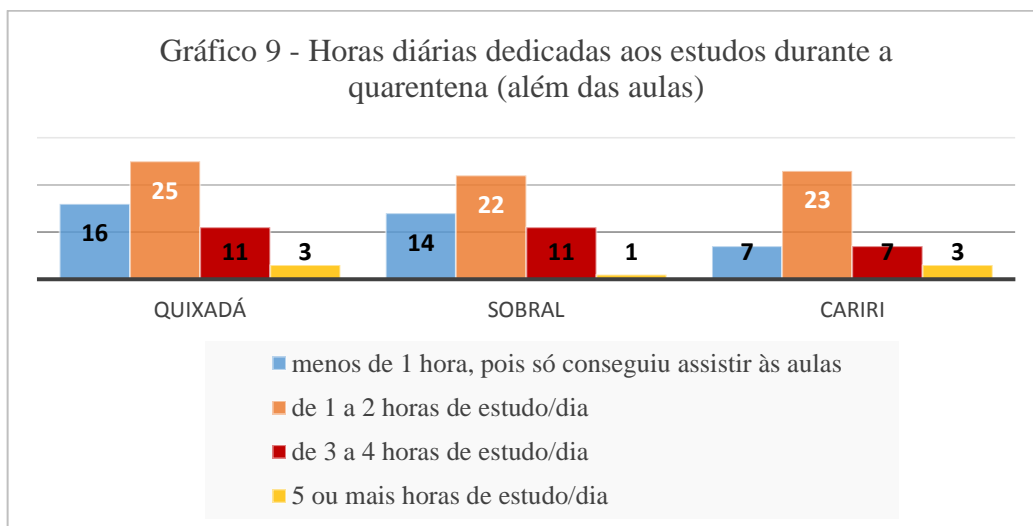


Entretanto, cruzando estas duas informações, tempo de exposição (gráfico 7 acima) e possível prejuízo à saúde pelo seu excesso (gráfico 8 também acima), não é possível obter uma relação necessária neste estudo, posto que apenas 15 participantes que assinalaram ter passado mais de 6 horas diante das telas, informaram ter tido a saúde afetada pelo tempo de exposição às telas. De outro lado, o dobro deste número de participantes informou ter passado menos de 2 horas em frente às telas e, ainda assim, ter sentido algum prejuízo à sua saúde.

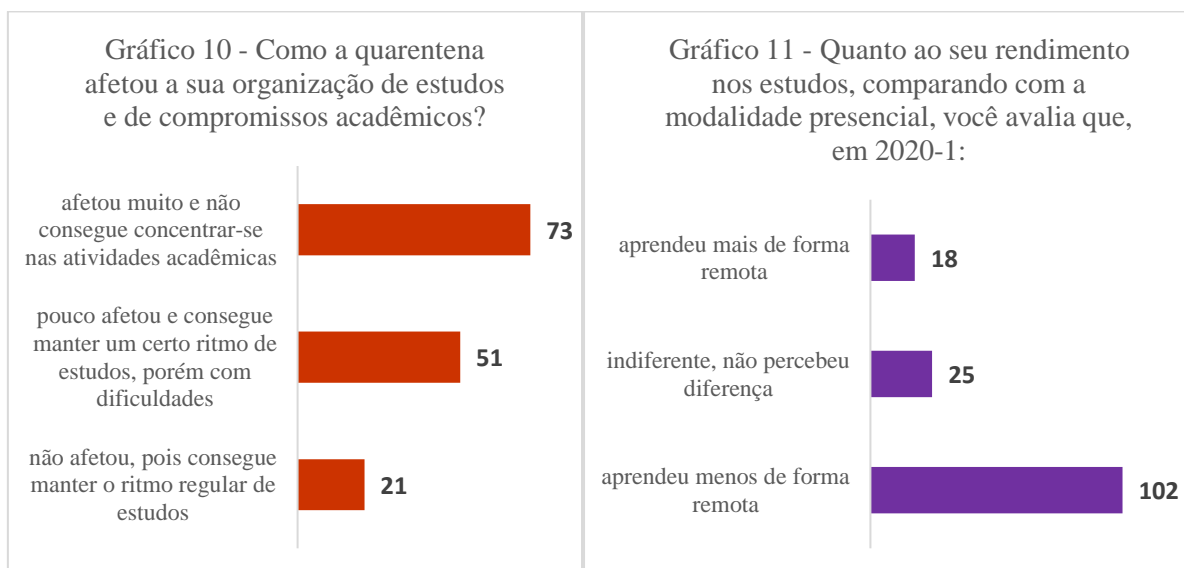
Quadro 1— Sua saúde foi, de certo modo, afetada pelo seu tempo diante da tela? x Tempo de exposição às telas.

Pergunta 22: Sua saúde foi, de certo modo, afetada pelo seu tempo diante da tela?	Pergunta 25: Tempo de exposição às telas		
	Menos de 2 horas/dia	De 3 a 5 horas/dia	6 ou mais horas/dia
Sim (dor de cabeça, tontura, irritabilidade)	30	49	15

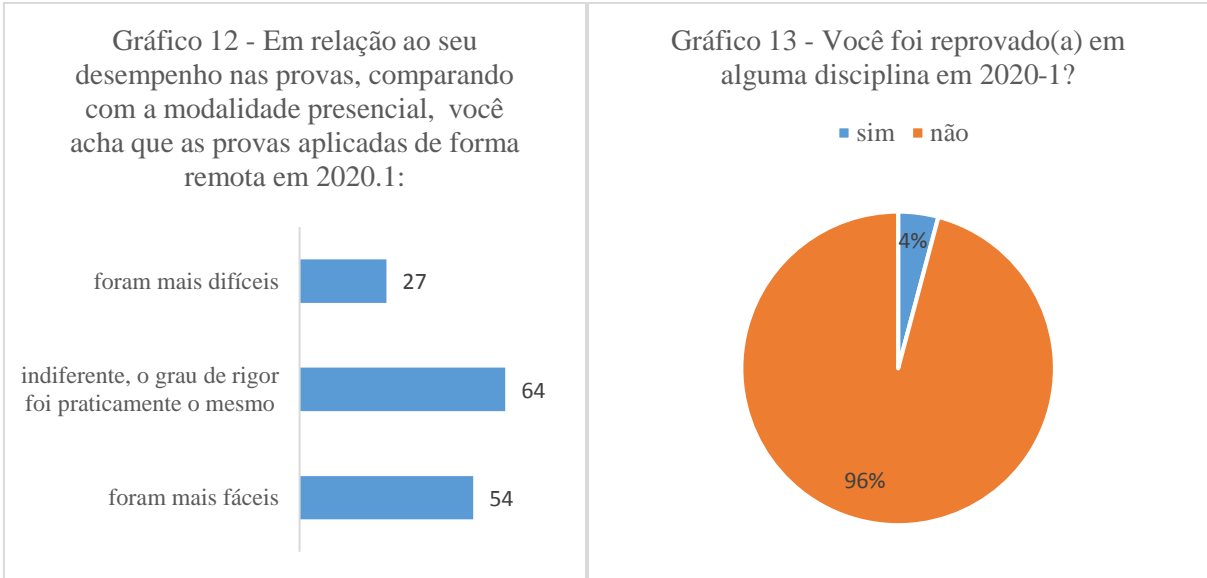
A pergunta 26 é sobre maneira elucidativa quanto à dificuldade de concentração (e consequente queda no desempenho), quando 73% responderam que, além das aulas, estudam até 2 horas/dia, quantidade pífia para alunos de nível superior que tencionam ingressar num mercado de trabalho altamente competitivo:



Quanto à organização dos estudos e dos compromissos acadêmicos, a metade avaliou que a quarentena afetou muito suas rotinas, ocasionando uma falta de concentração nas atividades acadêmicas (gráfico 10 abaixo). Com relação ao aprendizado durante a quarentena, em comparação com a modalidade presencial, quase 70% declararam que aprenderam menos pela modalidade remota (gráfico 11 *infra*):



Quanto ao grau de dificuldade avaliativo, a maioria percebeu que o rigor não mudou de uma modalidade para outra, o que não acarretou mudança em suas notas. Verificou-se que, no período remoto, o nível de reprovação foi consideravelmente baixo, com apenas 6 participantes (ou 4%) informando ter reprovado em alguma disciplina.



4.4 Sentindo-se durante a quarentena

A presente pesquisa também almejou conhecer quais sentimentos os alunos de Direito tiveram ou estariam tendo nesse contexto de quarentena. Tal questionamento permitiu escolher e assinalar tantas quantas opções o respondente considerasse mais representativas de suas emoções. Utilizando-se o método representativo de “nuvem de palavras”, identificou-se que os 5 sentimentos mais apontados foram: ansiedade (121), falta de concentração (99), medo (95), desânimo (87) e tristeza (83). Nesse sentido, observou-se que, em termos gerais, o que mais preocupou os participantes durante o período pandêmico foi sua saúde física ou mental.

Figura 2 - Pergunta 34: Quais sentimentos você teve ou está tendo nesse contexto de quarentena?



Necessário também ouvir o que alguns têm a dizer sobre este momento *sui generis* vivido pela humanidade:

Está difícil manter o foco diante da falta de perspectiva. Não sei se voltaremos e meio que isso desmotiva (aluno V).

Uma tristeza (aluno VI).

Só estou levando.... (aluna VII).

Na pergunta 35 todos os itens me preocupam e esse estado de preocupação gerou outras situações como ansiedade compulsão alimentar, aumento de peso, desequilíbrio financeiro, rendimento acadêmico desfavorável, estresse e problema de visão já que a alta exposição a tela tem sido inevitável e pouca oportunidade para relaxar, sair da caverna, desopilar... Agora vamos pra terapias... (aluna VIII).

Tenho dificuldade com ensino EaD, estou ansioso pelas aulas presenciais (aluno IX).

Estava no desmame de medicamentos para ansiedade, porém tive que voltar a tomar, pois todos os dias tinha crise por causa das notícias e do confinamento (aluno X).

Foram um das fases mais difíceis da minha vida, pois perdi minha mãe por conta desse vírus maldito. Abalando todas as outras áreas da minha vida! (aluna IX).

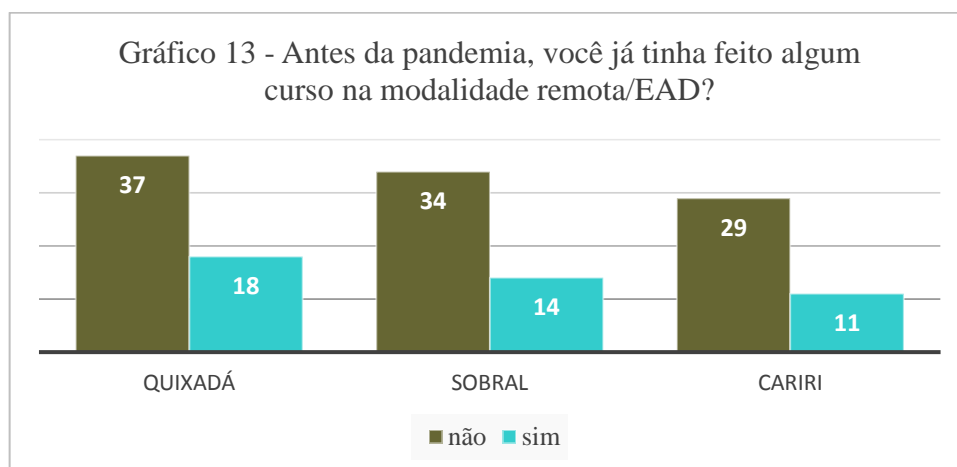
Sinto que meu juízo tá acabando. Vivo cansada, vivo estressada. A nova rotina tem me matado! Chorar já virou parte dos meus dias, de todos. Sinto que estou atrasada em tudo (aluna XII).

Péssima saúde mental, convívio estressante e nenhum aprendizado (aluna XIII).

Conturbada, cheia de desânimos e incertezas... Fui tomada por um sentimento de impotência e sigo assim (aluna XIV).

Quanto ao grau de isolamento, a maioria das respostas se concentrou em dois grupos majoritários: (i) os que permaneceram trabalhando/estudando de casa e saindo apenas quando necessário, mas ainda vendo familiares e/ou amigos e (ii) os que estiveram mais restritos somente saindo quando inevitável, com o mínimo contato com outras pessoas. Dos 180 participantes questionados, 26 afirmaram terem sido acometidos pelo Covid-19 (14,4%), enquanto os demais, ou não tiveram a doença ou não sabem se tiveram.

Para a grande maioria, esta experiência de ensino remoto durante a pandemia foi o primeiro contato com a sistemática do ensino à distância (68,4%):



D'autre façon, há de se revelar também as manifestações positivas de alguns, ante o cenário da pandemia e do isolamento social:

Rotina mudou totalmente, percebi que preciso me dedicar mais aos estudos, seja em casa ou na escola (aluno XV).

Considero este um momento de crescimento em vários aspectos da vida humana, pena que nem sempre somos capazes de aprender (aluna XVI).

Para mim a pandemia contribuiu muito pois tive mais tempo com minha família tendo em vista que eu trabalho dia todo e a noite faço faculdade então esse período em casa foi muito bom para curtir minha família e principalmente meu filho (aluna XVII).

Mesmo com esse mundo tão tenebroso, podemos tentar tirar algo de bom, ou seja, tudo que acontece de ruim é para melhorar a nossa vida (aluno XVIII).

Apensar das grandes dificuldades, foi época de reconstrução (aluna XIX).

Com tantos desdobramentos em período tão curto, associamo-nos a Drummond na aposta: “— Ó vida futura! Nós te criaremos”.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante a pandemia, inegável a mudança brusca no modelo de “ensinagem” jurídica, prática onde encontra-se forte resistência em muitos círculos acadêmicos e profissionais brasileiros.

As tentativas de implementação de um curso jurídico à distância sempre encontraram oposição da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), contudo, especialmente a partir do governo Temer, estas tentativas deram sinais de aproximação da realidade, quando novas normas editadas sobre a EaD³, além de possibilitarem o credenciamento de IES para oferta exclusiva de cursos de graduação à distância⁴, geraram uma maior flexibilização tanto para a abertura de novos cursos⁵ quanto para o limite da oferta de disciplinas nesta modalidade⁶ pelos cursos presenciais, que foi ampliada de 20% para 40% da carga horária.

³ Tais normas foram recebidas com muito entusiasmo pelo setor particular do ensino, conforme se observa nas manifestações veiculadas em artigo publicado pela Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES) em sua página na internet: <https://abmes.org.br/noticias/detalhe/2241/mec-anuncia-novo-marco-regulatorio-para-ead-e-setor-recebe-bem-as-mudancas>. Acesso em: 03 jun. 2020.

⁴ Decreto 9.057, de 2017. Art. 11 [...] §2º É permitido o credenciamento de instituição de ensino superior exclusivamente para oferta de cursos de graduação e de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância.

⁵ Decreto 9.057, de 2017. Art. 14. As instituições de ensino credenciadas para a oferta de educação superior na modalidade a distância que detenham a prerrogativa de autonomia dos sistemas de ensino federal, estaduais e distrital independem de autorização para funcionamento de curso superior na modalidade a distância.

⁶ A portaria MEC 1.428, de 2018, estabeleceu no art. 2º que “As IES que possuam pelo menos 1 (um) curso de graduação reconhecido poderá introduzir a oferta de disciplinas na modalidade a distância na organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação presenciais regularmente autorizados, até o limite de 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso”. Este limite de 20% poderia ser ampliado para 40%, desde que as IES atendessem, também, requisitos específicos que constavam nos incisos do art. 3º.

Em contrapartida, reforçando a posição restritiva mencionada, a OAB propôs ação ordinária com o propósito de impedir o avanço na tramitação dos processos que buscavam autorização junto ao MEC para o funcionamento de cursos de Direito na modalidade EaD. Estes processos retomaram seu andamento em 2019, alguns deles após um período de dez anos sem movimentação, e foram vistos “como uma comunicação formal do Ministério indicando a receptividade ao credenciamento da graduação em Direito na modalidade EaD” (UOL, 2019, *online*).

Nesta ação, os principais fundamentos defendidos pela Ordem foram a inexistência de previsão legal que autorizasse a criação de cursos de Direito na modalidade à distância, a incompatibilidade de um curso nestes moldes com as respectivas diretrizes curriculares e o descumprimento ao princípio constitucional da garantia de padrão de qualidade⁷.

A sobredita ação foi proposta na Seção Judiciária do Distrito Federal, distribuída para o juízo da 7ª Vara Federal, sob o n. 1034657-04.2019.4.01.3400, onde segue tramitando, porém, a medida cautelar requestada já foi enfrentada e indeferida pela magistrada Solange Salgado da Silva.

Na fundamentação de sua decisão, a Juíza Federal, se utilizou do arcabouço normativo constitucional e infraconstitucional, para defender que a modalidade de graduação à distância é o meio que mais garante o acesso à educação de nível superior. Na parte dispositiva, rebateu a probabilidade do direito por entender que a ré (União/MEC) não agiu fora da legalidade, muito menos violou princípios constitucionais, ao dar andamento aos processos de autorização dos cursos de Direito na modalidade a distância. Quanto ao perigo de dano ou de difícil reparação, entendeu que o ato de autorizar e credenciar cursos na modalidade EAD é uma atividade comum do MEC, utilizada pelo órgão com liberdade e habitualidade.

Ocorre que, diante da necessidade que surgiu de adaptação ao novo cenário de crise que se instalou, o ensino à distância passou a vigorar quase que de forma impositiva, revestido, desta vez, de uma maior legitimidade, porquanto não visando atender somente os interesses econômicos dos grandes empresários educacionais.

Insta esclarecer, contudo, que não se concorda com o posicionamento defendido pela OAB.

Salvo melhor juízo, o entendimento mais acertado parece ser o de Rodrigues, quando diz que a OAB tem um “foco errado” com relação à sua atuação na obstrução de novos cursos e novas vagas. Para ele, há uma “confusão entre ocupação de mercado de trabalho e formação”,

⁷ Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.

visto que, pela lógica da LDB, o “o diploma de curso superior não habilita ao exercício profissional” e conclui que, no caso dos cursos de Direito, qualquer profissão que se vá exercer nesta área necessita de uma aprovação prévia em prova específica. (2020, *online*).

O caminho a ser seguido é em busca de uma educação inclusiva, até que sejam corrigidas as falhas deste processo educacional, e não a “marginalização dos marginalizados”, restringindo o acesso à educação superior (TAGLIAVINI, 2013, p. 23).

Ao que parece, o grande desafio da educação jurídica, não só no ciberespaço, seja de forma presencial ou *online*, remotamente, a distância, durante a pandemia ou posterior a ela, está relacionado ao processo metodológico de transmissão de seus conhecimentos. De nada adianta uma mudança no ambiente de ensino, a substituição dos quadros pelas telas, se a relação ensino-aprendizagem continua infrutífera.

O aluno precisa tomar consciência de sua importância no processo de aprendizagem, o ensino a distância, mais do que qualquer outro, pressupõe isso. É buscar autonomia e perceber, como diz Freire, que “não há docência sem discência” (1996, p. 12). De outro lado, a fim de completar “a mudança qualitativa nos processos de aprendizagem”, o professor consciente de seu papel nesta transformação atuará como um “animador da inteligência coletiva” com suas competências voltadas para “incentivar a aprendizagem e o pensamento” (LÉVY, 1999, p. 171).

A pesquisa revelou situações preocupantes, tanto do ponto de vista acadêmico como, também, do ponto de vista pessoal dos respondentes, que irão demandar bastante atenção dos gestores educacionais e professores. Tivemos 35 alunos que sequer assistiram aulas nesse período; 70% dos alunos informou ter aprendido menos de forma remota; os sentimentos mais presentes entre os participantes foram ansiedade, medo, desânimo e tristeza, o que justifica a maioria responder “saúde mental/física”, quando questionados sobre qual a maior preocupação durante a pandemia.

REFERÊNCIAS

- BARROS, Joy Nunes da Silva. **Educação a distância**: democracia e utopia na sociedade do conhecimento. Campinas: Papyrus, 2015.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 25. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996. (Coleção Leitura). Disponível em: <http://forumeja.org.br/sites/forumeja.org.br/files/autonomia.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2019.
- LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. 1. ed. São Paulo: Editora 34, 1999.
- MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2004.
- MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

MELO FILHO, Álvaro. **Metodologia do ensino jurídico**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **O ensino jurídico de graduação no Brasil contemporâneo: análise e perspectivas a partir da proposta alternativa de Roberto Lyra Filho**. 193 f. Orientador: Prof. Dr. Luis Alberto Warat. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas-Especialidade Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1987.

TAGLIAVINI, João Virgílio. **Aprender e Ensinar Direito**. São Carlos: Edição do Autor, 2013. ISBN: 978-85-910426-5-4

APÊNDICE A (texto do questionário eletrônico aplicado, com TCLE):

Pesquisa sobre ensino jurídico remoto durante o período de isolamento social (Direito/CE)

Olá, esta pesquisa destina-se apenas a estudantes de Direito no Ceará, matriculados/as em instituição pública ou privada em 2020.1, situada nas cidades de Sobral, Crato, Juazeiro do Norte e Quixadá (CE).

A pesquisa é para fins unicamente acadêmicos e busca analisar como você lidou com a experiência da quarentena e como ela afetou sua rotina de estudos.

Para a coleta de dados, utiliza-se este breve questionário, com 38 perguntas objetivas, que pode ser respondido em um tempo médio de 8 minutos.

Salientamos que não existem respostas certas e/ou erradas.

Sua participação é voluntária e pode ser interrompida a qualquer momento.

A geração dos dados não permite a identificação dos respondentes e, desta forma, garantimos o anonimato, observando todas as normas que regem as pesquisas com seres humanos.

A pesquisa está sendo coordenada pelo graduando Paulo Victor Falcão, que pode ser contatado em: falcaopaulovictor@gmail.com

Caso concorde em participar, assinale o termo de concordância abaixo e prossiga.

É importante que você responda todas as perguntas para que sua participação seja computada.

Agradecemos pela sua colaboração neste estudo.

1. Você concorda em participar desta pesquisa, conforme os termos acima?
2. Qual seu gênero?
3. Qual sua idade?
4. Qual seu estado civil?
5. Você tem filhos(as) menores de 18 anos que vivem com você?
6. Durante a quarentena, você:
7. No período da quarentena, você:
8. A renda média da sua família é de:
9. Quão isolado(a) você esteve durante a quarentena?
10. Você teve Covid?
11. Em 2020-1, você cursou Direito em instituição:
12. Em 2020-1, você esteve matriculado(a) no turno da:
13. Em 2020-1, você cursou:
14. Em 2020-1, você conseguiu assistir às aulas remotas regularmente, ainda que gravadas?
15. Em 2020-1, além dos estudos, você dividiu seu tempo com (pode marcar mais de um):
16. Como foi seu espaço de estudos utilizado durante a quarentena?
17. Você assistiu às aulas remotas, na maioria das vezes, através de qual dispositivo?
18. Esse dispositivo esteve inteiramente à sua disposição durante as aulas e demais atividades acadêmicas remotas?
19. Para assistir às aulas e realizar atividades acadêmicas remotamente, você teve acesso à internet?

20. Como você avalia a qualidade do seu acesso à internet durante as aulas remotas?
21. Você preferiu assistir às aulas remotamente:
22. Sua saúde foi, de certo modo, afetada pelo seu tempo diante da tela?
23. Na sua percepção e de um modo geral, quão preparados estavam seus professores, técnica e emocionalmente, para o ensino remoto durante a quarentena?
24. Todos os seus professores ministraram aulas remotas durante a quarentena?
25. Durante a quarentena, você estima que passou, em média, quantas horas por dia diante da tela assistindo apenas às aulas?
26. Além das aulas, quantas horas por dia você dedicou aos estudos durante a quarentena?
27. Como a quarentena afetou a sua organização de estudos e de compromissos acadêmicos?
28. Comparando com a modalidade presencial, você julga que, nas aulas remotas em 2020-1:
29. Quanto ao seu rendimento nos estudos, comparando com a modalidade presencial, você avalia que, em 2020-1:
30. Em relação ao seu desempenho nas provas, comparando com a modalidade presencial, você acha que as provas aplicadas de forma remota em 2020-1:
31. Você foi reprovado(a) em alguma disciplina em 2020-1?
32. Comparando com a modalidade presencial em 2019, você afirma que suas notas obtidas durante a quarentena:
33. Qual o seu grau de satisfação com o suporte técnico-acadêmico que sua instituição de ensino lhe deu durante a quarentena? Exemplos: acesso e treinamento para uso da plataforma; respostas às suas demandas acadêmicas; orientações em geral.
34. Quais sentimentos você teve ou está tendo nesse contexto de quarentena? (marque todos os que achar necessários)
35. Neste ambiente de pandemia, o que mais lhe preocupa, em termos gerais?
36. Em termos acadêmicos, o que mais lhe preocupa nestes tempos de pandemia?
37. De um modo geral, sobre a conduta de seus professores em relação à situação dos alunos durante a quarentena, você avalia que:
38. Antes da pandemia, você já tinha feito algum curso na modalidade remota/EAD?
39. Use o espaço abaixo para comentários adicionais sobre sua vivência durante a pandemia.